



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 22-12-2016 SEÇÃO I PÁG.100

RESOLUÇÃO SMA Nº 101, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera dispositivo da Resolução SMA nº 82, de 14 de outubro de 2016, que estabelece os procedimentos e preços públicos a serem pagos em razão da utilização de áreas do Parque Dr. Fernando Costa, da Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por associações e outras entidades que já ocupavam essas áreas quando o Parque era gerido pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 1º da Resolução SMA nº 82, de 14 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º -.....

Parágrafo único - Para as pessoas jurídicas indicadas no artigo 4º, inciso III, do Decreto nº 60.321, de 1º de abril de 2014, o preço público referido no caput será de 1 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP por m², por mês, nos doze primeiros meses; 1,5 (uma vírgula cinco) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs por m², por mês, a partir do décimo terceiro mês até o quadragésimo oitavo mês, e 2,0 (duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs por m², por mês, a partir do quadragésimo nono mês.” (NR)

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 8.081/2016)

RICARDO SALLES
Secretário de Estado do Meio Ambiente